

7. Gestão e sustentabilidade das Praças sob a perspectiva da consolidação dos Sistemas Nacionais

O fato dos equipamentos que compõem o Eixo Comunidade Cidadã do PAC 2 efetivarem a descentralização das políticas nacionais setoriais, contando com diretrizes, regulamentação e cofinanciamento da União aos estados e municípios, fortalece sua aceitação pela comunidade, sua inserção no território e sua gestão pelos órgãos locais, especialmente quando se trata de unidades de saúde, educação e assistência social, nas quais os cidadãos procuram serviços e o acesso a programas nacionais consagrados, como Bolsa Família e o Saúde da Família.

Dessa forma, acredita-se que a sustentabilidade das Praças e dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs), cujos setores ainda não contam com sistemas nacionais consolidados³⁷, se dará na medida em que se consolidarem tais sistemas, ampliando-se a adesão pelos entes federados e concluindo-se a regulamentação e a institucionalização necessárias à viabilização do cofinanciamento das políticas, incluindo programas de manutenção e gestão dos equipamentos por meio de repasses fundo a fundo.

Essa questão foi abordada no Regimento Interno Modelo da Praça, fornecido pelo MinC aos entes federados, segundo o qual o equipamento: “visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados”.

Nesse sentido, destaca-se que o modelo dos sistemas nacionais brasileiros inclui não apenas a garantia de orçamento às unidades federativas – por meio de transferências obrigatórias do Orçamento Geral da União –, como também diretrizes e critérios para implementação de ações e

³⁷ O Sistema Nacional de Cultura foi instituído pela Emenda Constitucional Nº 71, de 29 de novembro de 2012, que acrescentou o artigo 216-A à Constituição Federal. Nos últimos anos vem crescendo a adesão dos municípios ao sistema, por meio da assinatura da carta de adesão, bem como da elaboração de seus respectivos conselhos, planos e fundos e realização das conferências. No entanto, o sistema só se tornará efetivo e mais atraente aos entes federados quando for regulamento, possibilitando a instituição de programas nacionais e repasses fundo a fundo. A regulamentação depende da aprovação do Projeto de Lei Nº 6722/2010.

programas, atribuições e usos dos equipamentos, estrutura de governança e mecanismos de participação social - sedimentados nas conferências, conselhos e comitês intergestores, nos três níveis de governo.

Ainda que apresentem inúmeros limites e desafios e serem enfrentados, os sistemas fortalecem as relações federativas, possibilitam a reversão de desigualdades regionais por meio da distribuição equitativa de recursos, facilitam as transferências da União e os trâmites de prestação de contas pelo mecanismo de repasse fundo a fundo, e impulsionam a participação social e o controle social das políticas públicas.

Dessa forma, entende-se que o fortalecimento da gestão e da sustentabilidade das Praças deve ser trabalhado juntamente com o incentivo aos municípios para adesão aos sistemas nacionais e a consolidação de tais sistemas.

No âmbito da cultura, este debate inclui a regulamentação do SNC, visando à efetivação do mecanismo de repasse fundo a fundo, bem como a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 150, que garantirá recursos vinculados dos orçamentos da união, dos estados e dos municípios³⁶ à cultura.

Caberá, ainda, estabelecer critérios e mecanismos para que o SNC possibilite a equânime distribuição de recursos nas diferentes regiões do país, combatendo desigualdades regionais, desconcentrando ações e investimentos, valorizando a diversidade cultural brasileira, fazendo os recursos chegarem aos produtores e fazedores de cultura, ampliando a circulação, a difusão e o acesso aos bens e serviços culturais. Cabe amadurecer e aprofundar esse debate no âmbito das políticas culturais, dialogando com as demais áreas envolvidas com as Praças, que já contam com sistemas mais desenvolvidos.

³⁶ A Proposta de Emenda à Constituição número 150, de 2003, prevê o repasse anual de 2% do orçamento federal, 1,5% do orçamento dos estados e do Distrito Federal e 1% do orçamento dos municípios, de receitas resultantes de impostos, para a cultura.

Leia também:

Apresentação

1. **O legado do Programa Mais Cultura**
2. **O conceito do equipamento**
3. **Mobilização Social para gestão compartilhada**
4. **Mapeamento, ativação e desenvolvimento territorial**
5. **Infraestrutura urbana e política social**
6. **Desenho institucional e relações federativas no PAC 2**
7. **Gestão e sustentabilidade das Praças sob a perspectiva da consolidação dos Sistemas Nacionais**
8. **Desafios para a gestão das Praças**